



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas

OF/SUPRAM NM/Nº 2807/2017

Montes Claros, 30 de Novembro de 2017.

Prezado Senhor (a),

Comunicamos que o pedido de Licença de Operação do empreendimento **Vazante II Energias Renováveis S.A./UFV Vazante 2, PA N° 02695/2017/002/2017**, foi deferido, para qual encaminhamos em anexo Certificado de Licença nº 30/2017 NM e cópia do parecer único nº 1336503/2017.

Colocamos-nos à vossa disposição para esclarecimento de eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Clésio Cândido Amáral
Superintendente Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas

Paulo Alexandre Coelho Abranches
Av. Almirante Barroso, 52 17º andar, Centro
CEP: 20031-000 Rio de Janeiro/RJ

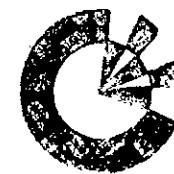


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GÉRAS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD

033077

CERTIFICADO LO N° 30/2017



L I C E N Ç A A M B I E N T A L

O Superintendente Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas no uso de suas atribuições, conforme art. 4º, inciso VII, da Lei 21.972 de 21 de Janeiro de 2016 e demais normas específicas, concede à empresa Vazante II Energias Renováveis S.A./UFV Vazante 2, CNPJ 21.784.311/0002-40, Licença de Operação, para a atividade de usina solar fotovoltaica, autorizando a operação, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação, localizada nas coordenadas: (Y: 509.503; X: 8.074,373) no Município de Pirapora, no Estado de Minas Gerais conforme processo administrativo de N° 02695/2017/002/2017.

Sem condicionantes

Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

(A concessão da Licença deverá atender ao art. 6º da DN COPAM 13/95, sob pena de revogação da mesma)

(A revalidação da licença dar-se-á com base nas DN COPAM 017/96 e 023/97)

SUPRAM NORTE DE MINAS

Protocolo nº 61651207

Saída em 07/12/2017

Visto 12/01/2018

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS I E II, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELO DNPM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GAS).

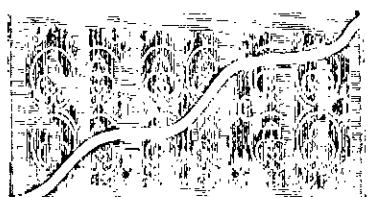
ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: 10 (dez), com vencimento em 30/11/2027.

Montes Claros, 30 de Novembro de 2017.

Clésio Cândido Amaral

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas



team

IEF